



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 35.610 — AVENIDA FRANCISCO CAMPOS, 649 — FONE (037) 551.1765

OFÍCIO Nº:

SERVIÇO:

ASSUNTO:

LEI

Nº 1.391.

CONTÉM APOSENTADORIA DE SERVIDOR MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Dorés do Indaia, Estado de Minas Gerais, decreta, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art.1º)- Fica incluído no Quadro Geral de Aposentados da Prefeitura Municipal de Dorés do Indaia, com vencimentos integral, vantagens do cargo, o servidor municipal "ARTIDÓRIO LOPES".

Art.2º)-Para ocorrer as despesas do art. 1º desta lei, fica o Senhor Prefeito Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial necessário.

Art.3º)-Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Dorés do Indaia, 20 de Dezembro de 1982.

Hugo de Souza Araújo
Hugo de Souza Araújo—Prefeito Municipal

Gilza Cássia de Campos
Gilza Cássia de Campos—Secretária da Prefeitura Municipal

Registrada em livro próprio para Registro de Leis e Resoluções desta Prefeitura, no de nº 02, às fls. 153v e 154 em data de 20/12/82.

Gilza Cássia de Campos
Gilza Cássia de Campos—Secretária da Prefeitura Municipal